

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 16 DE MARÇO DE 2018**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, fica acrescida do seguinte artigo e seus parágrafos:

“Art. 99-A. A Secretaria dos Negócios Jurídicos atua no assessoramento político-jurídico do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º As atribuições do Secretário dos Negócios Jurídicos estão elencadas no artigo 105 da presente Lei Complementar.

§ 2º O Secretário dos Negócios Jurídicos deverá ser inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil há, no mínimo, 7 (sete) anos.

§ 3º A Secretaria dos Negócios Jurídicos terá a incumbência da gestão operacional e orçamentária financeira da pasta e Procuradorias Municipais.”

Art. 2º O artigo 103 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. A Advocacia Pública Municipal, dotada de autonomia funcional e independência técnica, subordinada direta e exclusivamente ao Executivo Municipal, é exercida pelas Procuradorias Administrativa, Judiciária, Tributária e Trabalhista, tendo, cada qual, um Procurador-Chefe, nomeado pelo Prefeito, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira, que terão tratamento, prerrogativas e representação de Diretor, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.”

Art. 3º A Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 103-A. São funções institucionais das Procuradorias Municipais, no âmbito de suas atuações:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal;
- III - representar a Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas;
- IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito;
- V - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa do Município;
- VI - propor ação civil pública representando o Município;
- VII - prestar assistência jurídica às Pastas Municipais, na forma da lei;

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

VIII - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;

IX - transacionar em juízo até o valor estabelecido na Lei Municipal nº 4.338, de 20 de abril de 2010, ouvida a área financeira do Município;

X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.”

“Art. 103-B. As autoridades e servidores da Administração Municipal ficam obrigados a atender às requisições de certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências formuladas pelos Procuradores Municipais, na forma da lei.”

Art. 4º O artigo 197 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. O adicional de representação, que corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, é devido aos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento, Diretor Adjunto, Superintendente, Assessor e Procurador, desde que dediquem, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais na Municipalidade.”

Art. 5º Ficam extintos dos Anexos V e VI da Lei Complementar nº 406, de 30 de março de 2017, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<b>QTDE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Ref.</b>	<b>REQUISITO</b>
1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLÍTICOS	56	Livre Escolha
1	ASSESSOR ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	56	Livre Escolha
1	ASSESSOR DE PROJETOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS	56	Livre Escolha
1	ASSESSOR DE EVENTOS E LAZER	56	Livre Escolha
1	ASSESSOR ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	56	Livre Escolha
2	ASSESSOR DE GABINETE	44	Livre Escolha
2	ASSISTENTE DE GABINETE	44	Livre Escolha
1	SECRETÁRIA DE GABINETE	44	Livre Escolha
1	MOTORISTA DO PREFEITO	30	Livre Escolha
1	COORDENADOR DE ARTES PLÁSTICAS	32	Livre Escolha
1	COORDENADOR DE ARTES POPULARES	32	Livre Escolha
1	COORDENADOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS	32	Livre Escolha

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

1	COORDENADOR DE ATIVIDADES TEATRAIS	32	Livre Escolha
47	GERENTE DE ÁREA	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
	<b>TOTAL</b>		<b>62 cargos</b>

**Obs.:** (Declarados Inconstitucionais na ADI nº 2142125- 4.2017.8.26.0000)

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, constantes no Anexo V da Lei Complementar nº 406, de 30 de março de 2017, a saber:

QTDE	DENOMINAÇÃO	Ref.	REQUISITO
1	SUPERINTENDENTE POLÍTICO	56	Nível Universitário Completo
1	SUPERINTENDENTE SOCIAL	56	Nível Universitário Completo
1	DIRETOR ADJUNTO DE PROJETOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS	56	Nível Universitário Completo
1	DIRETOR ADJUNTO DE EVENTOS E LAZER	56	Nível Universitário Completo
1	DIRETOR ADJUNTO DE MOBILIDADE URBANA	56	Nível Universitário Completo
5	ASSESSOR DE GOVERNO	44	Ensino Médio Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE SUPRIMENTOS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE LICITAÇÕES	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PROJETOS, PROMOÇÕES ESPORTIVAS, LAZER E RECREAÇÃO	52	Nível Universitário Completo

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

1	GESTOR DA ÁREA DE ESPORTES COMPETITIVOS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PROJETOS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PLANEJAMENTO	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DO GRUPO EXECUTIVO INDUSTRIAL	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DO GRUPO EXECUTIVO AGROPECUARIO	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DO GRUPO EXECUTIVO DO COMÉRCIO, E DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ECONÔMICO	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA FINANCEIRA	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE RECEITA	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA FISCAL	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PROJETOS E CAMPANHAS DE SAÚDE	52	Nível Universitário Completo

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

1	GESTOR DA ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PROGRAMAS E AÇÕES ESPECIAIS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE CONTROLE HABITACIONAL	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA INDUSTRIAL	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE OBRAS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA ESPECIAL DE ABASTECIMENTO	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE CULTURA	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE MUSEUS, PATRIMÔNIO E ARQUIVO HISTÓRICOS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE TURISMO		Nível Universitário

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

		52	Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PROJETOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE ESTRADAS VICINAIS	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DE TRANSPORTES	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO	52	Nível Universitário Completo
1	GESTOR DA ÁREA DE CONTROLE DE TRÂNSITO	52	Nível Universitário Completo
	<b>TOTAL</b>		<b>57 cargos</b>

Art. 7º A Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 197-A. Os cargos em comissão, criados nesta Lei Complementar, no percentual de 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente, serão ocupados por servidores estatutários.”

“Art. 197-B. Fica assegurada aos atuais ocupantes dos cargos extintos e que eventualmente sejam reconduzidos aos cargos de mesma referência criados nesta Lei Complementar, a contagem contínua do prazo para fins da aplicação dos efeitos estabelecidos no artigo 169 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.”

Art. 8º Ficam alterados os Anexos II, V e VI da Lei Complementar nº 406, de 30 de março de 2017, conferindo-lhes nova redação e formatação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 52-D, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de março de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO**  
**Diretor do Departamento de Administração**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de março de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**